



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Júlio Campos)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização de trânsito.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 80.

.....

§ 3º Placas de sinalização localizadas antes dos equipamentos eletrônicos de fiscalização devem indicar o valor das infrações por excesso de velocidade e pelo avanço de semáforos, na forma regulamentada pelo CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Dados dos órgãos executivos de trânsito dos Estados, conhecidos como DETRAN, revelam a magnitude expressiva da aplicação, nas áreas urbanas, de multas por excesso de velocidade e avanço da sinalização semafórica.

A tendência observada de incremento das ilicitudes pode decorrer do crescimento da frota em circulação, mas deve-se, sobretudo, ao comportamento indevido do condutor no trânsito. A pressa decorrente do estresse da vida moderna, a falta de atenção ou a imprudência certamente alinham-se entre as causas de grande parte dos flagrantes.

Para compensar as dificuldades associadas à prática da direção, propomos a instalação de placas indicativas, informando aos motoristas o valor da multa por excesso de velocidade, considerando os três percentuais previstos no art. 218, e o montante devido pelo avanço do semáforo. Contamos que a divulgação do preço a ser pago pelo descuido ou imprudência será um elemento determinante na decisão do condutor de frear ou parar no momento certo. Afinal, da atitude de cada motorista decorre a segurança viária, favorável a todos os usuários do trânsito.

A segurança do trânsito, portanto, motivou-me a apresentar essa medida, a qual espero seja aprovada, com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JÚLIO CAMPOS